



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 157/27

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR CÂMERAS DE  
RECONHECIMENTO FACIAL

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder aos alunos das instituições de ensino público cartão de identificação, frequência e instalar câmeras de reconhecimento facial de todos os alunos do município.*

*Parágrafo único: O cartão de identificação do que trata o caput, será utilizado para registrar e monitorar a frequência do aluno de forma automática emitida juntamente com a Federação dos Estudantes Nacional (FESN);*

*Art. 2º - Todas as unidades escolares, incluindo creches e escolas, públicas do Município deverão ter câmeras de reconhecimento facial instaladas em suas dependências, com o objetivo de preservar a segurança dos alunos e possível acompanhamento dos responsáveis na unidade escolar.*

*Art. 3º - As câmeras deverão ser instaladas, às entradas e saídas, nas salas de aula, bem como nas áreas de convivências da instituição de ensino;*

*Parágrafo Único: As câmeras emitirão alerta aos responsáveis dos alunos, em casos de risco e/ou perigo;*

*Art 4º: A Federação de Estudantes Nacional promoverá todo acompanhamento do presente projeto, desde a sua implementação até o acompanhamento das frequências dos alunos, promovendo palestras, cursos e treinamento aos pais, responsáveis e profissionais da educação*

Protocolo  
14/11/23  
fddde

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 14 de novembro de 2023.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*

**Justificativa:**

A instalação do presente projeto de Lei é de suma importância para ofertar mais segurança em nossas instituições de ensino público, podendo os pais e responsáveis acompanharem em tempo real o seu filho.

O projeto tem como objetivo garantir maior controle de acesso, reforçar a segurança, facilitar a autenticação de identidade e até mesmo verificar a presença de forma automática e rápida dos estudantes. O sistema já vem sendo aplicado em outras localidades do país e tendo aceitação satisfatória dos pais, responsáveis e até mesmo pelos próprios alunos.

Desta forma, após aprovação dos pares da casa legislativa, agradeço e confio de que aos órgãos e secretarias não medirão esforços para a implementação deste projeto.

...a municipal...  
...oço Legislativo  
/001746 Data: 14/11/2023  
...erente.: VEREADOR DIOGO DO NASCIM  
...citação: PROJETO DE LEI  
...la:  
...ETO DE LEI N° 157/2023 · AUTORIZA O  
...R EXECUTIVO A INSTALAR CÂMERAS DE  
...NHECIMENTO FACIAL